



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00056/2014

Data de autuação
14/05/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7627 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 1410512014 DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
--

MENSAGEM Nº 7.627 , DE 14 DE MAIO DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, e dá outras providências.

A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas: **21** - Promoção da Juventude – que pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários; **22** - Equidade de Gênero – objetiva promover o acesso de todas as pessoas aos direitos universais e a adoção de ações afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados; **24** - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos Relatores da ONU; **26** - Atenção à Pessoa com Deficiência – que tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência; **27** - Atenção à Pessoa Idosa – que tem o objetivo de apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas e da implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; **49** - Trabalho, Emprego e Renda – que objetiva coordenar, executar e monitorar atividades referentes ao processo de atendimento ao trabalhador em todo o território cearense, através das ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e a produção de informações sobre o mercado de trabalho, em consonância com as diretrizes do Programa SINE, do MTE;

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1024/2014



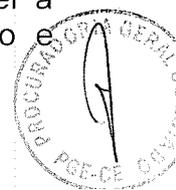
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

50 - Assistência Social – que objetiva operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, provendo proteção à vida, reduzindo danos, monitorando populações em risco e prevenindo a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensa à dignidade humana, viabilizando, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos e da proteção social, por meio de ações socioassistenciais em forma de benefícios, serviços, programas e projetos; **51 - Segurança Alimentar e Nutricional** – que objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, fornecimento de refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano; **52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais** – que objetiva enfrentar todos os tipos de discriminação à população LGBTT cearense, na busca pela efetivação da promoção dos Direitos Humanos, por meio de realização de campanhas educativas de prevenção às DST/HIV e enfrentamento à homofobia e realização de capacitações de pessoas.

A propositura em comento se justifica em face da responsabilidade da STDS pela condução da Área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o assessoramento e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, estão configuradas no monitoramento dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 148 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se, ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementadas através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Abrigamento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de Fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no Art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

O Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES II exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude; o Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativistas e fixar o artesão no seu local de origem; a Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado; a Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

No âmbito das políticas focais em defesa dos direitos humanos e do respeito à diversidade sexual, aponta-se o fortalecimento das ações voltadas ao segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTTT, com destaque para a articulação e atendimento de demandas com foco no enfrentamento aos obstáculos históricos e aos estigmas sociais gerados por preconceito e discriminação a esses segmentos populacionais.

Para dar cumprimento a sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.

Vale informar, por fim, que referidos Convênios irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$ 143.038.920,21 (cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) para a execução dos seguintes programas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$ 10.970.294,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e noventa e quatro reais);

II - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$ 394.895,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$ 34.802.516,10 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos);

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$ 9.708.249,76 (nove milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$ 2.629.620,27 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos);

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$ 26.041.208,23 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos);

VII - Programa 50 - Assistência Social: R\$ 56.827.490,99 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos);

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$ 1.381.145,86 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); e

IX - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2014 10:21:27	Data da assinatura:	15/05/2014 12:08:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
15/05/2014

LIDO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	19/05/2014 08:40:45	Data da assinatura:	19/05/2014 08:40:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 56/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7627)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 56/2014 - MENSAGEM Nº. 7.627/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	19/05/2014 15:16:36	Data da assinatura:	19/05/2014 15:16:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
19/05/2014

MENSAGEM Nº 7.627, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.627, de 14 de maio de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas: 21 – Promoção da Juventude – que pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além de das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários; 22 – Equidade de Gênero – objetiva promover o acesso de todas as pessoas aos direitos universais e a adoção de ações afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados; 24 – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos Relatores da ONU; 26 – Atenção à Pessoa com Deficiência – que tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência; 27 – Atenção à Pessoa Idosa – que tem o objetivo de apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas e da implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; 49 – Trabalho, Emprego e Renda – que objetiva coordenar, executar e monitorar atividades referentes ao processo de atendimento ao trabalhador em todo o

território cearense, através das ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e a produção de informações sobre o mercado de trabalho, Em consonância com as diretrizes do Programa SINE, do MTE; 50 – Assistência Social – que objetiva operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, provendo proteção à vida, reduzindo danos, monitorando populações em risco e prevenindo a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensa à dignidade humana, viabilizando, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos e da proteção social, por meio de ações socioassistenciais em forma de benefícios, serviços, programas e projetos; 51 – Segurança Alimentar e Nutricional – que objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, fornecimento de refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano; 52 – Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – que objetiva enfrentar todos os tipos de discriminação à população LGBTTT cearense, na busca pela efetivação da promoção dos Direitos Humanos, por meio de realização de campanhas educativas de prevenção às DST/HIV e enfrentamento à homofobia e realização de capacitações de pessoas”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo Hiram S. G. Mendes".

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2014 09:14:15	Data da assinatura:	20/05/2014 09:14:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

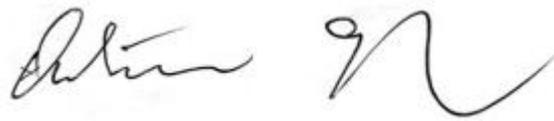
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.627/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	21/05/2014 13:33:44	Data da assinatura:	21/05/2014 13:53:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
21/05/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.627/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7627 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 56/2014, oriunda da mensagem nº 7.627/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas: 21 – Promoção da Juventude – que pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além de das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários; 22 – Equidade de Gênero – objetiva promover o acesso de todas as pessoas aos direitos universais e a adoção de ações afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados; 24 – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos Relatores da ONU; 26 – Atenção à Pessoa com Deficiência – que tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência; 27 – Atenção à Pessoa Idosa – que tem o objetivo de apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas e da implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; 49 – Trabalho, Emprego e Renda – que objetiva coordenar, executar e monitorar atividades referentes ao processo de atendimento ao trabalhador em todo o território cearense, através das ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e a produção de informações sobre o mercado de trabalho, Em consonância com as diretrizes do Programa SINE, do MTE; 50 – Assistência Social – que objetiva operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, provendo proteção à vida, reduzindo danos, monitorando populações em risco e prevenindo a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensa à dignidade humana, viabilizando, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos e da proteção social, por meio de ações socioassistenciais em forma de benefícios, serviços, programas e projetos; 51 – Segurança Alimentar e Nutricional – que objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, fornecimento de refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano; 52 – Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – que objetiva enfrentar todos os tipos de discriminação à população LGBTT cearense, na busca pela efetivação da promoção dos Direitos Humanos, por meio de realização de campanhas educativas de prevenção às DST/HIV e enfrentamento à homofobia e realização de capacitações de pessoas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do

Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 56/2014 (oriunda da mensagem nº 7.627/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/05/2014 14:03:42	Data da assinatura:	21/05/2014 15:45:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 56/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 6.627/2014)	
AUTORIA :PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	21/05/2014 15:50:43	Data da assinatura:	21/05/2014 15:51:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/05/2014 16:35:44	Data da assinatura:	21/05/2014 16:35:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
21/05/2014

Parecer do Relator

Analisando a Mensagem nº 56/2014 de autoria do Poder Executivo, emitimos parecer favorável a presente propositura.

Dep. Júlio César Filho

RELATOR

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	21/05/2014 16:44:58	Data da assinatura:	21/05/2014 16:45:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 56/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.627)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/05/2014 12:36:10	Data da assinatura:	22/05/2014 13:17:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/05/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 22/05/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



[Handwritten signature]

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO
OU PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$ 143.038.920,21 (cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) para a execução dos seguintes programas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$ 10.970.294,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e noventa e quatro reais);

II - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$ 394.895,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$ 34.802.516,10 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos);

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$ 9.708.249,76 (nove milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$ 2.629.620,27 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos);

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$ 26.041.208,23 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos);

VII - Programa 50 - Assistência Social: R\$ 56.827.490,99 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos);

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$ 1.381.145,86 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

IX - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Lucilv

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- DEP. TIN GOMES
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SÉRGIO AGUIAR
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. MANOEL DUCA
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOÃO JAIME
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. DEDÉ TEIXEIRA
- 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de junho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº106

Caderno 1/2

R\$ 6,00

LEI Nº15.613, de 29 de maio de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$143.038.920,21 (cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) para a execução dos seguintes programas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$10.970.294,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e noventa e quatro reais);

II - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$394.895,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$34.802.516,10 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos);

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$9.708.249,76 (nove milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$2.629.620,27 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos);

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$26.041.208,23 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos);

VII - Programa 50 - Assistência Social: R\$56.827.490,99 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos);

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$1.381.145,86 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

IX - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº136, de 23 de maio de 2014.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput e o inciso II do art.58, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.58. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei até 31 de outubro de 2014, ficando estabelecidos os seguintes prazos para implementação das etapas previstas no art.3º desta Lei Complementar:

...
II - até 31 de outubro de 2014 para as etapas previstas nos incisos V e VI.” (NR)

Art.2º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, os arts.58-A e 58-B, com as seguintes redações:

“Art.58-A. Os convênios e instrumentos congêneres, celebrados no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2014, estão subordinados, até o final da sua vigência, às seguintes normas:

I - para as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art.3º desta Lei Complementar:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data da celebração do instrumento;

b) Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014;

II - para as etapas estabelecidas nos incisos V e VI do art.3º desta Lei Complementar:

a) Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAN nº1, de 27 de janeiro de 2005; ou

b) Decreto Estadual nº28.841, de 27 de agosto de 2007, e Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAG nº3, de 16 de junho de 2008, e suas alterações; ou

c) Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº29.239, de 17 de março de 2008.

Art.58-B. Os convênios e instrumentos congêneres celebrados a partir de 1º de novembro de 2014 estão subordinados, até o final da sua vigência, para todas as etapas do processo previstas no art.3º desta Lei Complementar, às seguintes normas:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data da celebração do instrumento;

II - Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014, e demais decretos regulamentadores.” (NR)

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2014.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do art.22 da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sílvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **